

PROJETO DE LEI 130/2015 ¹

(Apensados: PL nº 1.532/2015, PL nº 1.960/2015, PL nº 2.538/2015, PL nº 364/2015, PL nº 505/2015, PL nº 929/2015 e PL nº 4.704/2016)

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 130/2015, amplia os limites de dedução dos valores despendidos, a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos, por pessoas físicas e por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real e com base no lucro presumido.

O Projeto de Lei nº 364, de 2015, estende até o final do ano de 2018 a permissão para que a contribuinte pessoa física e a contribuinte pessoa jurídica tributado com base no lucro real deduzam do imposto devido os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Projeto de Lei nº 505/2015 eleva para 3% o limite de dedução, do imposto de renda devido pela pessoa jurídica, dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação a projetos desportivos e paradesportivos.

O Projeto de Lei nº 929/2015 prorroga, para até 2025, o prazo para dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e pelas pessoas jurídicas, dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

O Projeto de Lei nº 1.532/2015 prorroga, para até 2020, o prazo para dedução, do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e pelas pessoas jurídicas, dos valores despendidos em projetos desportivos e paradesportivos.

O Projeto de Lei nº 1.960/2015 aumenta para 10% o limite de dedução, do imposto de renda devido pela pessoa jurídica, dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação a projetos desportivos e paradesportivos.

O Projeto de Lei nº 2.538, de 2015, permite a dedução, do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação a projetos desportivos e paradesportivos, limitada a 6% do imposto devido, em conjunto com as doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as contribuições em favor de projetos culturais e com os investimentos e patrocínios na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente.

O Projeto de Lei nº 4.704, de 2016, eleva os limites de dedução do imposto de renda da pessoa física e jurídica em, respectivamente, 10% e 4%, dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação a projetos desportivos e paradesportivos.

2. Análise:

Na CFT foi apresentado substitutivo com emenda saneadora que tornou compatível os Projetos de Lei nºs. 130, 505 e 1.532, todos de 2015, e as Emendas da Comissão do Esporte ao Projeto de Lei nº 130, de 2015.

O Substitutivo apresentado pela CFT cumpre os dispositivos constitucionais ou legais atinentes.

¹ Solicitação de Trabalho 1157/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

3. Resumo:

3.1) Com estimativa de impacto:

3.1.2) Com diminuição de receita na União e com estimativa de impacto:
EMR 1/0, EMR 2/0, PL 130/2015, PL 505/2015, PL 1532/2015 e SBT 1/0

3.2) Sem estimativa de impacto:

3.2.2) Com diminuição de receita na União e sem estimativa de impacto:
EMC-A 1/0, EMR 1/0, PL 364/2015, PL 929/2015, PL 1960/2015, PL 2538/2015 e PL 4704/2016

3.3) Com compensação válida:

3.3.2) Com diminuição de receita na União e com compensação válida:
EMR 1/0, EMR 2/0, PL 130/2015, PL 505/2015, PL 1532/2015 e SBT 1/0

3.4) Sem compensação válida:

3.4.2) Com diminuição de receita na União e sem compensação válida:
EMC-A 1/0, EMR 1/0, PL 364/2015, PL 929/2015, PL 1960/2015, PL 2538/2015 e PL 4704/2016

3.5) Com proposta saneadora:

3.5.2) Com diminuição de receita na União e com proposta saneadora:
EMR 1/0, EMR 2/0, PL 130/2015, PL 505/2015, PL 1532/2015 e SBT 1/0

Brasília, 14 de Julho de 2017.

Receita
Maria Emília Miranda Pureza - Coordenador de Núcleo